

A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA INCLUSIVA:

medidas implementadas nos Institutos Federais do Piauí e do Rio Grande do Norte entre 2016 e 2022

Nayara Costa dos Santos¹

Juliano Vargas²

RESUMO

Neste artigo analisa-se a implementação da política de educação especial na perspectiva inclusiva nos Institutos Federais do Piauí e do Rio Grande do Norte conforme legislação vigente. A justificativa da pesquisa baseia-se nas atualizações normativas dessa política a partir de 2008 frente a escassez de estudos sobre a temática, considerando que 24% da população brasileira apresenta algum grau de deficiência (IBGE, 2010). Metodologicamente, o estudo utiliza a pesquisa bibliográfica exploratória com análise qualitativa dos dados. Observouse um crescimento de 380% entre 2016 e 2022 nas matrículas do PAEE no ensino profissional técnico de nível médio; e que as ações de educação especial implementadas nos IFPI e IFRN são de responsabilidade dos NAPNEs, os quais possuem equipe multiprofissional e realizam o atendimento educacional especializado. Entretanto, conclui-se que as normativas dos Núcleos ainda precisam ser atualizadas frente à demanda crescente de estudantes com deficiência no ensino técnico de nível médio.

Palavras-chave: Educação especial; Normativas; NAPNEs

ABSTRACT

In this article, the implementation of special education policy from an inclusive perspective in the Federal Institutes of Piauí and Rio Grande do Norte is analyzed in accordance with current legislation. The research justification is based on the normative updates of this policy since 2008 due to the scarcity of studies on the subject, considering that 24% of the brazilian population has some degree of disability (IBGE, 2010). Methodologically, the study employs exploratory bibliographic research with qualitative data analysis. It was observed that there was a 380% increase in enrolment in the PAEE in technical high school vocational education between 2016 and 2022; and that the special education actions implemented in IFPI and IFRN are the responsibility of the NAPNEs, which have a multidisciplinary team and provide specialized educational assistance. However, it is concluded that the normative of the Núcleos still need to be updated to meet the growing demand of students with disabilities in technical high school education.

Keywords: Special education; Normative; NAPNEs.

² Doutor em Ciências Econômicas pela Universidade de Brasília (UnB). Professor no Departamento de Ciências Econômicas (DECON) e no PPGPP/UFPI. E-mail: juliano.vargas@ufpi.edu.br













¹ Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas (PPGPP) da Universidade Federal do Piauí (UFPI). Assistente social no IFRN. E-mail: naycosta.as@gmail.com



1 INTRODUÇÃO

As políticas de educação especial possuem papel fundamental no processo de implementação do compromisso mundial da Educação para Todos (UNESCO, 1990). A educação especial visa a incluir pessoas com deficiência (PCDs) no sistema educacional regular através da eliminação de barreiras de acessibilidade e aprendizagem com recursos de apoio especializado para o desenvolvimento de atividades e participação (AINSCOW, 2009).

No Brasil, a Política de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PEEPI) permite que estudantes, historicamente excluídos do ambiente escolar por apresentarem alguma deficiência, tenham o direito de ocupar as salas de aula do ensino regular com adoção de medidas efetivas que potencializem o seu desenvolvimento acadêmico e social (BRASIL, 2011). A publicação do Plano Nacional de Educação (PNE), Estatuto da Pessoa com Deficiência e Lei de reserva de vagas para pessoas com deficiência (PCDs) em 2014, 2015 e 2016, respectivamente, reforçam e trazem novos elementos para a efetivação da PEEPI.

Dentre os espaços educacionais com ações no âmbito da educação especial, destacam-se os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IFs) como lócus desta pesquisa, tendo em vista o impacto da Lei de reserva de vagas para PCDs no acesso aos cursos de ensino médio e técnico e das medidas de acessibilização nos processos seletivos das instituições de educação profissional e tecnológica.

Sendo assim, o objetivo geral nesta pesquisa é analisar a política de educação especial na perspectiva inclusiva implementada nos IFs do Piauí e Rio Grande do Norte³ entre 2016 e 2022 conforme a legislação vigente. E os objetivos específicos são: i) compreender os conceitos e a história relacionados à política de educação especial no Brasil; ii) investigar a implementação da educação especial no IFPI e IFRN de acordo com as normativas jurídicas.

A partir disso, deriva-se a questão central da pesquisa: quais as medidas, visando a inclusão de PCDs, foram implementadas nos IFs do Piauí e Rio Grande do

³ O IFRN faz parte do espaço de trabalho da pesquisadora e o IFPI é localizado no estado onde a pesquisadora está realizando o curso de mestrado em políticas públicas.



PROMOÇÃO













Norte no período sob análise? A hipótese é que as ações desenvolvidas ainda são insuficientes para garantir a inclusão plena das PCDs nos Institutos Federais.

A justificativa desta investigação fundamenta-se na lacuna de estudos sobre a implementação da PEEPI diante das atualizações normativas ocorridas nas últimas duas décadas visando a inclusão plena. Além disso, o Brasil possui 46 milhões de habitantes com algum tipo de deficiência — o que representa 24% da população (IBGE, 2010) — cuja inclusão na educação regular ainda é complexa e alvo de políticas públicas. Enquanto perspectiva teórico-metodológica, este estudo realiza uma pesquisa bibliográfica exploratória com análise qualitativa dos dados obtidos.

A seguir, o artigo discorrerá, na seção 2, sobre os conceitos e história da política de educação especial no Brasil, iniciando a seção 2.1 com um resgate sobre o acesso à educação enquanto direito universal para, posteriormente, na seção 2.2, adentrar na especificidade da política de educação especial e, na seção 2.3, delimitar os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia nesse contexto. A seção 3 discute a implementação da política de educação especial no IFPI e IFRN.

2 CONCEITOS E HISTÓRIA DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NO BRASIL

Nesta seção discorre-se sobre três aspectos complementares entre si no que diz respeito à política de educação especial: o acesso a ela como direito universal, a política na área e o e contexto dos Institutos Federais nessa seara.

2.1 O acesso à educação enquanto direito universal

Os direitos do homem são produto da civilização humana. Assim, são históricos e passaram por transformações e ampliações. Norberto Bobbio (2004) discute que os direitos do homem se desenvolveram em três fases: primeiramente, direitos de liberdade, os quais buscavam limitar o poder do Estado em relação ao indivíduo; segundo, os direitos políticos que visavam autonomia e maior participação no poder













político; e, por último, os direitos sociais que objetivavam bem-estar e igualdade através de ações do Estado. No conjunto dos direitos sociais, destaca-se o surgimento da educação como exigência fundamental de uma sociedade mais evoluída política e economicamente.

A educação presente, predominantemente, na sociedade capitalista contemporânea desempenha a finalidade de fornecer conhecimento e mão de obra necessários a produção e reprodução do capital, assim como criar e expandir valores essenciais para a manutenção dos interesses dominantes. A defesa por uma educação como instrumento da emancipação humana, qualificando a população não só para o mercado, mas para a vida, vai de encontro ao individualismo, ao lucro e a competição, princípios da lógica do capital. Nessa perspectiva, a educação que poderia ser propulsora de uma mudança do atual modelo econômico e político, na verdade faz parte de um sistema ideológico que legitima e normaliza as desigualdades sociais da ordem vigente (MESZAROS, 2008).

O viés utilitarista predominante na educação desenvolvida nas escolas comuns excluiu por décadas as pessoas com deficiência e/ou necessidades educacionais específicas (NEE) das salas de aula, pois eram consideradas como ineducáveis e/ou anormais (MENDES, 2006). Porém, no âmbito dos direitos sociais existem especificações nas quais não é possível afirmar que todos os homens são iguais, isto é, há diferenças entre os indivíduos que devem ser levadas em consideração para que haja equidade no acesso a direitos, bens e serviços (BOBBIO, 2004). A partir disso, aponta-se que as pessoas com deficiência devem ter o direito a educação garantido com condições adequadas de acesso, permanência e aprendizado.

2.2 A política de educação especial

As pessoas com deficiência vivenciam a realidade de forma diferente, seja por deficiência visual, física, intelectual, mental, auditiva, esse público experimenta um estilo de vida específico a sua necessidade. Entretanto, é fundamental que haja













condições sociais favoráveis ao seu desenvolvimento, o que esbarra em contextos pouco sensíveis a compreensão da diversidade como um dos modos de existência humana (DINIZ, 2007).

Na área da educação, as intervenções junto às pessoas com deficiência e/ou necessidades educacionais específicas tiveram início através de condutas de segregação, as quais eram justificadas por alegação da incapacidade dessas pessoas em acompanhar o ensino com os demais alunos⁴ (MANTOAN, 2015). Assim, a sociedade percebia a pessoa com deficiência como uma anormalidade e, para isso, oprimia sua convivência social através da segregação.

Ao longo da década de 1970, observou-se uma tendência mundial em defesa da filosofia da normalização e da integração escolar, a qual defendia a unificação dos dois sistemas de educação (especial e regular). Porém, a fase da integração escolar baseada no princípio da normalização se resumiu, em grande parte, na remoção dos serviços especiais para a escola comum (AINSCOW, 2009). Isto é, as pessoas com deficiência que não tivessem a "capacidade" de adequar-se ao ensino comum, continuavam separadas dos demais alunos em classes especiais.

Diante dessas dificuldades, o debate em torno da perspectiva inclusiva ganhou expansão mundial durante a década de 1990, tendo em vista sua inserção nas agendas de conferências e convenções firmadas entre as nações, as quais geraram mudanças no sistema educacional desses países, a exemplo da Conferência Mundial de Educação Especial, ocorrida em 1994 na Espanha⁵. Tais discussões comportamse, também, como uma forma de atender as demandas históricas dos movimentos organizados das pessoas com deficiência, pais, profissionais e autores da área que lutavam por uma educação universal e igualitária (KASSAR, 2011).

A construção da perspectiva inclusiva orienta desfocar a atenção sobre as dificuldades dos estudantes e reorganizar as escolas e seus métodos de ensino.

⁵ A declaração de Salamanca foi fruto dessa conferência, a qual elenca princípios, políticas e práticas na área das necessidades educativas especiais (UNESCO, 1998).













⁴ A exemplo disso, destacam-se as escolas especiais, desvinculadas das regulares e mantidas por organizações filantrópicas e/ou religiosas para acompanhar os alunos considerados como necessitados de atenção especial (AINSCOW, 2009).



Desse modo, as diferenças podem ser vistas como potencializadoras do aprendizado, distanciando-se do modelo que visa a consertar as problemáticas dos estudantes (AINSCOW, 2009).

No Brasil, a aprovação da Política de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva intensificou o debate sobre inclusão de todos nas escolas comuns e definiu o AEE como o "conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucionalmente, prestado de forma complementar ou suplementar à formação dos alunos no ensino regular" (BRASIL, 2008). Em 2011, essa política foi atualizada pelo decreto nº 7.611 que dispôs detalhadamente sobre o atendimento educacional especializado e seu público-alvo (pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação).

Posteriormente, ocorreu a publicação do Plano Nacional de Educação (PNE) – com vigência de dez anos – trazendo em sua meta 4 a universalização do acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado para o público-alvo da política de educação especial de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos (BRASIL, 2014).

Nesse contexto, em 2015, destacou-se a aprovação da Lei Brasileira de Inclusão (conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência), a qual defende a necessidade de um sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades para garantir o direito a educação das pessoas com deficiência. O Estatuto encarrega o poder público de tomar providências quanto a estruturação desse sistema através da oferta de serviços e recursos de acessibilidade; atendimento educacional especializado; oferta de profissionais de apoio escolar; articulação intersetorial na implementação de políticas públicas. Além disso, trouxe o direito de acessibilização das pessoas com deficiência aos processos seletivos no âmbito das instituições de ensino superior e de educação profissional e tecnológica (BRASIL, 2015).

Já em 2016, houve a publicação da Lei nº 13.409 alterando o ingresso nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino. A reserva

⁶ Tornar algo acessível, neste caso, através da adoção de medidas específicas na aplicação e correção das avaliações oriundas de processos seletivos.















de vagas prevista pela Lei nº 12.711/2012 foi modificada com o objetivo de incluir as pessoas com deficiência, sendo uma das ações necessárias para se alcançar as metas e objetivos previstos no PNE e na Lei Brasileira de Inclusão.

A publicação dessas normativas inaugura um novo cenário no âmbito da política de educação especial, pois foi possível definir ações efetivas em torno da garantia do direito à educação inclusiva das pessoas com deficiência, circunstância que pode ter relação com o aumento de matrículas das PCDs nas instituições de educação. Segundo o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) através da publicação das Sinopses Estatísticas da Educação Básica e Superior, observa-se que houve aumento gradativo de matrículas do público-alvo da educação especial no ensino profissional técnico de nível médio. No Brasil, as matrículas saltam de 6.060 em 2016 para 23.094 matrículas em 2022, um aumento de, aproximadamente, 380% (INEP, 2016; INEP, 2022).

A educação profissional e técnica de nível médio é uma etapa e modalidade de ensino desenvolvida historicamente no âmbito dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia. Assim, entende-se que essas instituições são espaços estratégicos na investigação desta pesquisa.

2.3 Os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia

Dentre as diversas instituições escolares onde são desenvolvidas as ações da política de educação especial, destacam-se os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia que fazem parte da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica. Os IFs são instituições de educação básica, profissional e superior que realizam atividades de ensino, pesquisa e extensão nas diversas áreas científicas e tecnológicas (BRASIL, 2008).

Inicialmente, as ações de educação especial realizadas nos IFs foram orientadas pelo Programa TEC NEP – Educação, Tecnologia e Profissionalização











para Pessoas com Necessidades Especiais⁷ criado pelo Ministério da Educação no ano 2000. O objetivo do Programa era implantar ações de educação inclusiva dentro da Rede Federal, sendo um dos instrumentos os Núcleos de Atendimento as Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (NAPNEs). Os Núcleos foram criados para serem gestores locais da implementação do Programa TECNEP nos Institutos Federais, construindo uma cultura de respeito à diversidade humana através de ações que viabilizem o acesso, permanência, aprendizagem e êxito dos alunos com necessidades educacionais específicas (VILARONGA, 2022).

Os Institutos Federais devem ofertar o atendimento educacional especializado como uma medida imprescindível na garantia da permanência, aprendizagem e participação dos estudantes público-alvo da educação especial (PAEE), previsto no decreto nº 7.611 de 2011. O atendimento educacional especializado abrange salas de recursos multifuncionais (equipamentos, mobiliários e materiais didáticos e pedagógicos); formação de professores, gestores, estudantes e demais profissionais da escola; adequação arquitetônica; dentre outros (BRASIL, 2011).

Destaca-se a existência de equipes multiprofissionais nos IFs, considerando que é previsto na estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação a distribuição de cargos de assistente social, psicólogo, pedagogo, enfermeiro, tradutor intérprete, transcritor de sistema braile (BRASIL, 2005). A presença dessa equipe no Instituto converge com a orientação da Lei Brasileira de inclusão quanto à oferta de profissionais de apoio escolar visando o desenvolvimento acadêmico e social do PAEE (BRASIL, 2015).

Dessa forma, torna-se relevante identificar como a PEEPI está sendo implementada nos Institutos Federais do Piauí e Rio Grande do Norte diante das legislações que trouxeram avanços na garantia das condições adequadas de acesso, permanência, aprendizagem e êxito do PAEE nos ambientes escolares.

⁷ Foram realizadas buscas em diversos *websites* na tentativa de localizar a normativa de criação do Programa TECNEP, mas não houve sucesso. Os autores que citam o Programa fazem referência a um documento do Ministério da Educação, sem disponibilizar endereço eletrônico. Por isso, serão utilizadas as informações disponíveis nas produções de outros autores citados neste artigo.















3 A IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NO IFRN E IFPI

A investigação sobre o processo de implementação da política de educação especial na perspectiva inclusiva nos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia procura realizar uma comparação da estruturação dessa política nos IFs do Piauí e Rio Grande do Norte baseada nas regulamentações vigentes.

Para isso, foi realizada busca no *website* oficial das instituições usando as palavras-chaves: educação especial, inclusivo(a), NAPNE, atendimento educacional especializado e recursos multifuncionais⁸. Porém, só foram encontrados os documentos de criação e regulamentação do NAPNE das duas Instituições.

Na análise dos documentos, percebe-se que há maiores especificações sobre o Núcleo (estrutura, objetivos, competências) no regimento do IFRN. A exemplo disso, no capítulo V é citado como dever dos representantes do NAPNE a organização de um Plano de Ações que contemple suas atividades, recursos multifuncionais e tecnologia assistiva necessários à inclusão social (IFRN, 2016). O regulamento do NAPNE/IFPI traz a execução do Plano de Ações como uma atribuição do coordenador, sem discorrer sobre seu conteúdo ou elaboração (IFPI, 2014).

Os regulamentos possuem convergências, com destaque para a definição da equipe multiprofissional a compor o Núcleo nos *campi*. Os profissionais em comum são: assistente social, psicólogo, pedagogo, docente e técnico em assuntos educacionais. O NAPNE/IFRN também prevê em sua composição membro discente e da comunidade ligado à temática da inclusão social, os quais não estão previstos nos Núcleos do IFPI (IFPI, 2014; IFRN, 2016).

Sobre o atendimento educacional especializado, observa-se que ambos os documentos indicam como atividade do NAPNE a elaboração junto aos docentes de

⁸ Além da busca de documentos institucionais por meios eletrônicos, foi realizado contato telefônico com a atual coordenadora do NAPNE do IFRN na tentativa de localizá-los, porém a servidora informou que só há o regulamento de 2016 e que as ações do núcleo se baseiam por ele e pelas normativas nacionais já citadas neste artigo.













programa de atendimento aos alunos com NEE que contenha a adaptação necessária ao aprendizado adequado (IFPI, 2014; IFRN, 2016).

Na tabela 1 constam as principais diferenças observadas nas normativas de regulamentação dos Núcleos responsáveis pela implementação da política de educação especial na perspectiva inclusiva no âmbito do IFPI e do IFRN.

Tabela 1 - Principais diferenças entre os NAPNEs do IFPI e do IFRN

Características	Divergências entres os NAPNEs	
	IFPI	IFRN
Criação	2013	2012
Regulamentação	2014	2016
Vinculação	Extensão	Ensino
Carga horária semanal da coordenação	8 horas	4 horas
Composição	Servidores	Servidores, discentes, comunidade
Financiamento das ações	Não é citado	Deve ser previsto no orçamento anual do <i>campus</i>

Fonte: elaboração própria com base nos dados do IFPI (2014) e IFRN (2016).

Nota-se, pelas informações apresentadas na tabela, que a criação dos Núcleos em ambos os Institutos aconteceu mais de uma década após sua previsão pelo Programa TEC NEP em 2000. Nacionalmente, em 2006, a Rede Federal de Educação Tecnológica já contava com oitenta NAPNEs implantados (BRASIL, 2006).

A vinculação dos NAPNEs a Pró-Reitoria e Coordenação/Direção no *campus* delimita seu espaço na organização administrativa da Instituição e direciona suas ações e recursos. Os Núcleos em análise possuem vinculações distintas: o NAPNE do IFPI vincula-se a Direção/Coordenação de Extensão, e no IFRN esse vínculo é com a Diretoria Acadêmica (IFPI, 2014; IFRN, 2016). Frisa-se que, apesar do ensino, pesquisa e extensão atuarem de forma indissociável, existem objetivos específicos de cada unidade que podem interferir no direcionamento das ações dos Núcleos.

Na estruturação dos dois NAPNEs existem as funções de coordenador e secretário com seus respectivos suplentes, os quais são escolhidos por voto direto entre os membros dos Núcleos para um mandato de dois anos, podendo ter recondução por igual período. O destaque é referente à carga horária (CH) definida













para o desenvolvimento das atividades da coordenação: no IFPI são de oito horas semanais distribuídas na CH do servidor e no IFRN é a metade disso (IFPI, 2014; IFRN, 2016). Assim, o servidor coordenador no IFPI tem 20% da sua carga horária direcionada as ações do Núcleo, enquanto no IFRN essa porcentagem cai para 10%.

Outro dado relevante é sobre o financiamento das ações do Núcleo. No regulamento do IFPI não há citação sobre o orçamento para a estruturação do NAPNE e realização de suas ações, enquanto no IFRN é previsto que os recursos destinados as ações de inclusão social devem estar presentes no Plano de Ação do NAPNE para serem inseridas no orçamento anual do *campus* (IFPI, 2014; IFRN, 2016).

Os dados apresentados anteriormente demonstram o nível de comprometimento da Instituição com a implementação da política de educação especial. Percebe-se que no IFRN há um detalhamento de objetivos, competências, atribuições e financiamento, os quais são imprescindíveis para o desenvolvimento de ações planejadas com fundamentação legal. Enquanto no IFPI, essas definições são mais suscintas, podendo gerar dúvidas e dificuldade de desenvolver ações pelo fato delas não estarem previstas em regulamento.

3 CONCLUSÃO

Este artigo buscou analisar a implementação da política de educação especial na perspectiva inclusiva no IFPI e IFRN entre 2016 e 2022 conforme legislação vigente. Na revisão de literatura a educação foi conceituada como direito universal, característica necessária na defesa e garantia da inclusão plena das pessoas com deficiência no sistema regular de ensino. Além disso, foi resgatado o processo de inserção das PCDs na educação até o atual modelo inclusivo, o qual possui regulamentações para sua efetivação no Brasil desde 2003. E os Institutos Federais foram situados como ambientes escolares estratégicos para a análise desta pesquisa.

A hipótese levantada indicava que as medidas para implementar a política de educação especial na perspectiva inclusiva nos IFs ainda são insuficientes. Houve







APOIO







validação dessa hipótese a partir do apontamento do aumento de matrículas no ensino técnico de nível médio de 380% entre 2016 e 2022 – necessidade de mais recursos pedagógicos, tecnológicos, humanos e de acessibilidade – e a falta de atualização das normativas que regulamentam as ações da PEEPI no âmbito do IFPI e IFRN. Os membros dos NAPNEs têm entre 5% e 20% da sua carga horária enquanto servidor para cumprir com as atividades dos Núcleos. Ou seja, não há uma equipe que desempenhe exclusivamente sua atividade profissional no Núcleo, o que limita a capacidade de realizar suas competências diante da demanda crescente.

Outra questão que merece destaque diz respeito ao orçamento necessário para a estruturação dos Núcleos com recursos multifuncionais e tecnologia assistiva, assim como a organização do ambiente escolar com acessibilidade física e mobiliária. No IFRN, o recurso é oriundo do orçamento do *campus* onde o NAPNE desempenha suas ações, enquanto no IFPI não há citação sobre o assunto. É fundamental que as Instituições definam, oficialmente, sobre o recurso financeiro necessário às ações de inclusão, porque sem orçamento não há como proporcionar os meios adequados para o acesso, permanência, participação e aprendizagem dos estudantes PAEE.

Com isso, é preciso que as Instituições atualizem suas normativas internas para garantir autonomia na atuação dos núcleos com equipe multiprofissional exclusiva; maiores definições sobre suas competências, envolvendo a comunidade acadêmica na prática inclusiva (não limitando-a aos membros do Núcleo); e previsão orçamentária para implantar as ações. Assim, possivelmente, ter-se-ia a estruturação do ambiente escolar como base necessária para a meta da inclusão plena.

O estudo teve como limitações a falta de disponibilização de outras normativas internas do IFPI, IFRN e no site oficial do Ministério da Educação que pudessem trazer mais dados para o aprofundamento da discussão. Outra limitação diz respeito ao Censo demográfico realizado pelo IBGE que deveria ter sido atualizado em 2020, mas devido a pandemia pelo COVID-19 e questões político institucionais sua coleta foi adiada, não sendo possível utilizar dados mais recentes.











Por fim, propõe-se o desenvolvimento de estudos posteriores com novas pesquisas *online* que forneçam mais dados teóricos a discussão, inclusive com solicitação de documentos via Ouvidoria ou outros mecanismos de acesso à informação das instituições. Além disso, sugere-se a realização de coleta de dados *in loco*, objetivando trazer mais embasamento para os resultados apresentados com investigações que busquem identificar as ações, os profissionais e a acessibilidade – reflexo da política de educação especial na perspectiva inclusiva – existente no IFPI e IFRN, ultrapassando a análise teórica para adentrar no campo empírico.

REFERÊNCIAS

AINSCOW, Mel. Tornar a educação inclusiva: como essa tarefa deve ser conceituada? *In*: FÁVERO, O.; FERREIRA, W.; IRELAND, T.; BARREIROS, D. (Orgs.). **Tornar a educação inclusiva**. Brasília: UNESCO, 2009.

BOBBIO, Norberto. A era dos direitos. 11 ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL. **Decreto nº 6.571 de 17 de setembro de 2008**. Dispõe sobre o atendimento educacional especializado, regulamenta o parágrafo único do art. 60 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e acrescenta dispositivo ao Decreto no 6.253, de 13 de novembro de 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil-03/ ato2007-2010/2008/decreto/d6571.htm> Acesso em: 11 de maio de 2023.

BRASIL. **Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011**. Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ ato2011-2014/2011/decreto/d7611.htm>. Acesso em: 11 de maio de 2023.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Plano Nacional de Educação PNE 2014-2024: Linha de Base. Brasília, DF: Inep, 2015. Disponível em: https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/ plano_nacional_de_educacao/plano_nacional_de_educacao_pne_2014_2024_linha de base.pdf>. Acesso em: 11 de maio de 2023.

BRASIL. **Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961**. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4024.htm. Acesso em: 11 de maio de 2023.













BRASIL. **Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008**. Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11892.htm. Acesso em: 15 de maio de 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/ ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm> Acesso em: 17 de maio de 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016**. Altera a lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ ato2015-2018/2016/lei/l13409.htm> Acesso em: 25 de abril de 2023.

BRASIL. **Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005**. Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, e dá outras providências. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/ pdf/anaisseminarionacionaltecnep2005.pdf> Acesso em: 17 de maio de 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. **Programa TEC NEP** – Educação Tecnologia e Profissionalização para Pessoas com Necessidades Educacionais Especiais. Brasília: Anais do Seminário Nacional. 2006. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf/anaisseminarionacionaltecnep2005.pdf Acesso em: 17 de maio de 2023.

DINIZ, Débora. **O que é deficiência?** Coleção Primeiros Passos. São Paulo: Brasiliense, 2007.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo demográfico 2010**. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9662-censo-demografico-2010.html?edicao=9749&t=destaques Acesso em 17 de maio de 2023.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ. **Resolução nº 35/2014** – Conselho Superior. Aprova o Regulamento do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas – NAPNE. 2014.

Disponível em: https://www.ifpi.edu.br/a-instituicao/pro-reitorias/extensao/rei_proex_regulamentonapne.pdf Acesso em: 17 de maio de 2023.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE. **Resolução nº 41/2016** – CONSUP. Aprova o regimento













interno do Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas – NAPNE. 2016. Disponível em: https://portal.ifrn.edu.br/documents/3474/41 -Aprova o regimento Interno do NAPNE.pdf > Acesso em 17 de maio de 2023.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. **Sinopse Estatística da Educação Básica 2016**. Brasília: Inep, 2019. Disponível em: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/sinopses-estatisticas/educacao-basica Acesso em: 25 de abril de 2023.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. **Sinopse Estatística da Educação Básica 2022**. Brasília: Inep, 2023. Disponível em: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/sinopses-estatisticas/educacao-basica Acesso em: 25 de abril de 2023.

KASSAR, Mônica de Carvalho Magalhães. **Percursos da constituição de uma política brasileira de educação especial inclusiva**. Revista Brasileira de Educação Especial [online]. v.17, p.41-58, 2011.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér. Inclusão escolar: o que é? por quê? Como fazer? São Paulo: Summus, 2015.

MENDES, Enicéia Gonçalves. A radicalização do debate sobre inclusão escolar no Brasil. Revista Brasileira de Educação. v. 11, n. 33, set./dez, 2006.

MENDES, E. G.; TANNÚS-VALADÃO, G. Políticas de educação especial e inclusão escolar no Brasil e nos Estados Unidos da América: plano educacional individualizado em foco *In:* Políticas e práticas em educação especial e inclusão escolar. NOZU, W. C. S.; SIEMS, M. E. R.; KASSAR, M. de C. M. (Orgs). Curitiba: Íthala, 2021.

UNESCO. **Declaração Mundial sobre Educação para Todos**: satisfação das necessidades básicas de aprendizagem. Jomtien, Tailândia: UNESCO, 1990.

UNESCO. Declaração de Salamanca sobre princípios, política e práticas na área das necessidades educativas especiais 1994. Brasilia: UNESCO, 1998.

VILARONGA, Carla Ariela Rios. et al. **Inclusão escolar nos Institutos Federais brasileiros**: serviços e possibilidades de atuação. São Carlos: Editora de Castro. EDESP-UFSCar, 2022.0









